

RESOLUÇÃO Nº 158, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a Resolução nº 81, de 24 de outubro de 2019, que aprova os projetos de organizações sociais selecionados no Edital de Chamamento Público nº 01/2019, para o financiamento pelo FUNCRIANÇA, através de CECAD 2019/2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO – CMDCA, reunido em Plenária Ordinária realizada no dia 06/10/2021 às 13h30min, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.822/2015, resolve,

Considerando que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando o art. 7º do ECA que preceitua que a criança e o(a) adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência,

Considerando que o artigo 227 da CRFB e o artigo 4º do ECA asseguram a destinação privilegiada de recursos para infância e adolescência e o artigo 4º da Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece que Estados Partes devem adotar todas as medidas administrativas, legislativas e de qualquer natureza, necessárias para a implementação destes direitos, é fundamental a garantia de investimento público, utilizando o máximo de recursos disponíveis para a efetivação de políticas sociais públicas que permitam as garantias de condições dignas de existência e a promoção de seu desenvolvimento integral;

Considerando os efeitos do Decreto Legislativo nº 06/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência do estado de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

calamidade pública, e da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus, bem como da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que reitera o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) declarado pelo Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reiterado pelos Decretos nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Considerando o Decreto Municipal nº 9.741, de 20 de maio de 2021, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Novo Hamburgo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), adere o Sistema de Avisos, Alertas e Ações estabelecido no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, e dá outras providências.

Considerando a excepcionalidade do período de pandemia de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Novo Hamburgo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Considerando o art. 5º da Lei 13.019/2014, que determina que regime jurídico das parcerias tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

Considerando o art. 6º, inciso I, da Lei 13.019/2014, que estabelece como uma das diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria: a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

Considerando o inciso VIII, do art. 9º da Lei Municipal nº 2.822/2015, que elenca como uma das competências do CMDCA gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNCRIANÇA;

Considerando a previsão contida no artigo 260, § 2º, do ECA, ao dispor que “§ 2º. Os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)”;

Considerando que, conforme previsto na Resolução nº 81, de 24 de outubro 2019, a qual aprova os projetos de organizações sociais selecionados no Edital de Chamamento Público nº 01/2019, para o financiamento pelo FUNCRIANÇA, por meio do CECAD 2019/2021, o certificado de captação possui prazo de validade até 09 de outubro de 2021;

Considerando que o Edital nº 015/2021, que cuida do Chamamento Público de habilitação das Organizações da Sociedade Civil - OSC - ao Certificado de Captação de Destinações (CECAD) 2021 - 2023, aptas a firmar parceria com recursos do Funcriança, oriundos de captações direcionadas, não findará até o dia 09 de outubro de 2021;

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único, no art. 2º, da Resolução nº 81, de 24 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo do CECAD de que trata o caput deste artigo é prorrogado até 31 de dezembro de 2021.”(AC)

Publique-se.

Novo Hamburgo, RS, 06 de outubro de 2021.

DÉBORA MALLMANN SCHÜLER
Presidente CMDCA - Gestão 2021/2022